



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60585.001917/2019-48

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
047/2019-MD QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA E A
EMPRESA TECNICALL
ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 72.581.283/0001-13, com sede no SHIS QI 11 – Bloco P, Salas 208/210 e 212, Brasília-DF, CEP 71625-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M.2.087.297, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60585.001917/2019-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **36/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução dos serviços de readequação da garagem e do trecho da calçada da via N2 Norte compreendido nos limites do prédio do Bloco "Q", da Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, objetivando:

Item	Descrição	Unitário(R\$)	Total (R\$)
1	Serviços de engenharia de readequação da garagem e do trecho da calçada da via N2 Norte compreendido nos limites do prédio do Bloco "Q", da Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF	696.209,00	696.209,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência será de **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, sendo 120 (cento e vinte) dias para a execução dos serviços pela contratada, 105 (cento e cinco) dias para a execução dos recebimentos provisório e definitivo pela contratante e 30 (trinta) dias para o pagamento da última nota fiscal.**

2.2. **Prazo de execução dos serviços:** O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.3. O prazo de vigência do contrato alberga o prazo de execução dos serviços pela empresa contratada de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução do recebimento provisório e definitivo pelo contratante previstos no Art. 73 da Lei 8.666/93 que pode se estender por até 105 (cento e cinco) dias e o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da última nota fiscal.

2.4. O prazo de vigência em questão encontra arrimo na Orientação Normativa Nº 39/AGU: "a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 696.209,00 (seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e nove reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 12,00 % (doze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. Serviços passíveis de subcontratação:

10.1.1.1. Fornecimento e instalação de armários;

10.1.1.2. Instalação de divisórias acústicas; e

10.1.1.3. Instalação de divisórias sanitárias.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.**

11.2.4. **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

HELDER NORONHA BARROS
Representante da Empresa

Testemunhas:

MAURÍCIO DINIZ BARBOSA
Gestor

FLÁVIO DOS RAMOS DE SOUSA MENDONÇA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Diniz Barbosa, Gestor(a) de Contrato**, em 11/11/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio dos Ramos de Sousa Mendonça, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 11/11/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 11/11/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1963833** e o código CRC **72D954D5**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8622/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300008622201982 . Objeto: Medidor portátil de condutividade elétrica de gelo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 442761/2018-0 variabilidade química é climática nos registros dos testemunhas de gelo da geleira. Declaração de Dispensa em 12/11/2019. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 12/11/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 38.572,80. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ICEFIELDINSTRUMENTS.

(SIDEC - 12/11/2019) 364102-36201-2019NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8671/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300008671201915 . Objeto: A leitoras de placa da biotek synergy lx possuem o melhor custo efetividade pesquisado no mercado, sendo o sistema composto por leitura de absorbância, luminescência e fluorescência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 441457/2018-5 Desenvolvimento de enxerto de bio vidro para defeitos ósseos Declaração de Dispensa em 01/11/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Ratificação em 01/11/2019. MANOEL DA SILVA. Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação. Valor Global: R\$ 69.659,29. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro BIOTEK INSTRUMENTS.

(SIDEC - 12/11/2019) 364102-36201-2019NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8728/2019 - UASG 364102

Nº Processo: 01300008728201986 . Objeto: Sequenciador de nova geração que permite o análise de múltiplos genes. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 443890/2018-8 Constituição de um banco nacional de genes de células tronco. Declaração de Dispensa em 01/11/2019. CLAUDIO DA SILVA LIMA. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Ratificação em 01/11/2019. MANOEL DA SILVA. Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação. Valor Global: R\$ 546.241,26. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro LIFE TECHNOLOGIES.

(SIDEC - 12/11/2019) 364102-36201-2019NE800143

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019 - UASG 110404

Nº Processo: 60585001917201948.
PREGÃO SISPP Nº 36/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 72581283000113. Contratado : TECNICAL ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de readequação da garagem e do trecho da calçada da via N2 Norte, compreendido nos limites do prédio do Bloco "Q", da Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 9.507/2018 e da IN SEGES/MP nº 05/2017 - Vigência: 11/11/2019 a 23/07/2020. Valor Total: R\$696.209,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801971. Data de Assinatura: 11/11/2019.

(SIDEC - 12/11/2019) 110404-00001-2019NE800092

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO
VI COMANDO AÉREO REGIONAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1)Espécie: Ata de Registro de Preços nº 051 e 052/GAP-BR/2019; 2)Registrador: União Federal - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília (UGE - 120006); 3) Objeto: Aquisição de monitores, teclados e mouse para uso do EMAER; 4) Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/GAP-BR/2019; 5)Valor Total da Ata: R\$ 1.611,50 conforme Ata disponibilizada no site: www.comprasnet.gov.br; 6)Empresa Vencedora: SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 23.291.920/0001-01 para o item 02. 7) Empresa Vencedora: S. J. FIGUEREDO - SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA CNPJ: 28.491.296/0001-00 para o item 03 Data da Assinatura: 12/11/2019 7)Vigência: 13/11/2019 a 13/11/2020.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROSPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019 - UASG 120016

Nº Processo: 67720006251201961 . Objeto: Treinamento Qualificação Profissional em "Caldeireiro Industrial" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme páginas 22, 23, 24 e 34 do processo. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2019. LUIZ FERNANDO BARBOSA MARQUES. Ordenador de Despesas do Gap-sj. Ratificação em 12/11/2019. LUIZ FERNANDO DE AGUIAR. Diretor Geral do Dcta. Valor Global: R\$ 56.324,60. CNPJ CONTRATADA : 03.774.819/0022-29 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

(SIDEC - 12/11/2019) 120016-00001-2019NE800008

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços.
1) Órgão Gerenciador: Grupamento de Apoio de São José dos Campos. /2) Nº da Ata/Promitente/Valor: 026 - RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP - R\$ 136.500,00 / 027 - INFINITY COMERCIAL DESCARTAVEIS E SERVICOS EIRELI - R\$ 898.230,50 /3) Origem: Pregão Eletrônico nº 101/GAP-SJ/2019. - Proc. nº 67720.008182/2019-21. /4) Objeto: eventual aquisição de material de expediente e limpeza, conforme Termo de Referência. /5) Data de Assinatura: 12 nov 2019. /6) Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura da Ata. /7) Signatários: pelo GAP-SJ: Ilmo. Sr. Luis Fernando Barbosa Marques Cel Int - Ordenador de Despesas e pelas Promitentes: MARCOS CABRAL TEIVE - Representante Legal / DANIEL DE SOUZA PACHECO - Representante Legal. /8) As atas encontram-se disponíveis no site www.gapsj.cta.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 120016

Número do Contrato: 7/2015.
Nº Processo: 67720015603201465.
PREGÃO SISPP Nº 44/2015. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 04826233000107. Contratado : CARRARA SERVICOS LTDA -.Objeto: Suprimir R\$ 116.183,54 (cento e dezesseis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) do valor atual do Contrato, cujo objeto é o Serviço de Limpeza de Áreas Internas. Fundamento Legal: inciso I, letra "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$116.183,54. Fonte: 250120520 - 2019NE802707. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SIDEC - 12/11/2019) 120016-00001-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 120016

Número do Contrato: 42/2018.
Nº Processo: 67720007329201884.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2018. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 58115684000157. Contratado : ESTEVES & AMORIM CONSTRUTORA LTDA-.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e execução por 30 (trinta) dias do Contrato ora aditado, bem como acrescentar o valor de R\$ 41.793,25 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de ampliação do pátio de aeronaves, em área do Aeroporto de São José dos Campos - SP. Fundamento Legal: inciso I, letra "a" e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 11/10/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$41.793,25. Fonte: 100000000 - 2019NE800560. Data de Assinatura: 11/10/2019.

(SIDEC - 12/11/2019) 120016-00001-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 120016

Número do Contrato: 54/2016.
Nº Processo: 67720012376201688.
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2016. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -.CNPJ Contratado: 34028316710151. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato de Serviços postais e telemáticos por 12 meses. Fundamento Legal: Art. 62, § 3º , II da Lei 8.666/93. Vigência: 04/11/2019 a 04/11/2020. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 250120320 - 2019NE800337. Data de Assinatura: 29/10/2019.

(SIDEC - 12/11/2019) 120016-00001-2019NE800001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A União, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Unidade Gestora Executora 120016/00001, CNPJ nº 00.394.429/0164-57, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, NOTIFICA a empresa COMERCIAL TRADING LTDA., CNPJ nº 02.352.747/0001-34, ante o retorno das notificações emitidas ao endereço cadastral do Fornecedor em questão, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 009/GAP-ARC/2019 (PAG nº 67720.009760/2019-46) sobre a aplicação de sanção administrativa de multa contratual compensatória no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco e oito reais), equivalente a 10% do valor do Empenho 2019NE800582 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três meses), com base no inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. Seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo Comando da Aeronáutica, com fulcro nos arts. 77, 78, incisos I, III e IV da Lei de Licitações. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por inexecução total do objeto para o qual foi contratada (Empenho nº 2019NE800582), procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêm o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99. Devendo a referida empresa gerar a GRU por sua contadoria e realizar o recolhimento, Código de Recolhimento sob o código 22053-1 - Número de Referência: 67720.009760/2019-46 - Competência: 10/2019 Vencimento: 20/11/2019 - Nome da Unidade Favorecida: GRUPAMENTO DE APOIO DE SJ CAMPOS - UG / Gestão: 120016/00001. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, por escrito e assinado, conforme previsão do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a este Ordenador de Despesas.

LUIZ FERNANDO BARBOSA MARQUES Cel Int
Ordenador de Despesas da GAPSI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A União, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Unidade Gestora Executora 120016/00001, CNPJ nº 00.394.429/0164-57, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, NOTIFICA a empresa COMERCIAL TRADING LTDA., CNPJ nº 02.352.747/0001-34, ante o retorno das notificações emitidas ao endereço cadastral do Fornecedor em questão, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 007/GAP-ARC/2019 (PAG nº 67720.009614/2019-11) sobre a aplicação de sanção administrativa de multa contratual compensatória no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), equivalente a 10% do valor do Empenho 2019NE800581 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três meses), com base no inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. Seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo Comando da Aeronáutica, com fulcro nos arts. 77, 78, incisos I, III e IV da Lei de Licitações. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por inexecução total do objeto para o qual foi contratada (Empenho nº 2019NE800581), procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêm o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99. Devendo a referida empresa gerar a GRU por sua contadoria e realizar o recolhimento, Código de Recolhimento sob o código 22053-1 - Número de Referência: 67720.009614/2019-11 - Competência: 11/2019 Vencimento: 20/11/2019 - Nome da Unidade Favorecida: GRUPAMENTO DE APOIO DE SJ CAMPOS - UG / Gestão: 120016/00001. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, por escrito e assinado, conforme previsão do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a este Ordenador de Despesas.

LUIZ FERNANDO BARBOSA MARQUES Cel Int
Ordenador de Despesas da GAPSI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A União, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Unidade Gestora Executora 120016/00001, CNPJ nº 00.394.429/0164-57, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, NOTIFICA a empresa COMERCIAL TRADING LTDA., CNPJ nº 02.352.747/0001-34, ante o retorno das notificações emitidas ao endereço cadastral do Fornecedor em questão, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 005/GAP-ARC/2019 (PAG nº 67720.007593/2018-18) sobre a aplicação de sanção administrativa de multa contratual compensatória no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), equivalente a 10% do valor do Empenho 2019NE800686 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três meses), com base no inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. Seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo Comando da Aeronáutica, com fulcro nos arts. 77, 78, incisos I, III e IV da Lei de Licitações. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por inexecução total do objeto para o qual foi contratada (Empenho nº 2019NE800686), procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêm o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99. Devendo a referida empresa gerar a GRU por sua contadoria e realizar o recolhimento, Código de Recolhimento sob o código 22053-1 - Número de Referência: 67720.007593/2018-18 - Competência: 10/2019 - Vencimento: 20/11/2019 - Nome da Unidade Favorecida: GRUPAMENTO DE APOIO DE SJ CAMPOS - UG / Gestão: 120016/00001. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, por escrito e assinado, conforme previsão do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a este Ordenador de Despesas.

LUIZ FERNANDO BARBOSA MARQUES Cel Int
Ordenador de Despesas da GAPSI

